



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de julgamento de impugnações interpostas contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 109/2023/SML/PVH, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n. 00600-00017613/2023-11-e, que tem por objeto resumido a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS (MONOCROMÁTICA E TÉRMICA) E IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, COM O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

Trata-se de resposta à impugnação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/2023/SML/PVH interpostas pela empresa abaixo relacionada:

A Impresoft RF SANTOS ME, pessoa JURÍDICA, IMPUGNOU, através do e-mail: impresoft.informatica@gmail.com, no dia 29 de junho de 2023 às 10:39 (horário local).

### I - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em atenção aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é necessário verificar primeiramente se a impugnação atendeu os requisitos de admissibilidade, sendo oportuno destacar que, coadunando com a legislação regente, o Edital tratou dos prazos para impugnação no **item 4**, do qual se extrai os seguintes trechos que interessam à matéria:

**4.1. Qualquer PESSOA poderá solicitar ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR os termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

**4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados a Pregoeira via e-mail: pregoes.sml@gmail.com, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.**

**4.3. Caberá a Pregoeira, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do questionamento. (Inciso II, art. 16,**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



*Decreto nº 165.687/2020).*

No caso, observa-se que o pedido de impugnação foi interposta de forma tempestiva,

Portanto, em juízo de preliberação, considerando que a data de abertura da sessão estava prevista para ocorrer no dia 05/07/2023, mas devido a demora das respostas, o certame foi suspenso. Via de consequência ela foi conhecida e ora será respondida, bem como, encontra-se publicada no Sistema do COMPRASNET e no Portal de Transparência desta Prefeitura.

## **II. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Inicialmente, cumpre salientar que em razão do aspecto impugnado recair sobre questões técnicas atinentes às exigências definidas do Termo de Referência, os termos da impugnação e o pedido de esclarecimento foram imediatamente submetidos à Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA para que, na condição de Órgão Requisitante, manifesta-se sobre o argumento.

Recebendo a resposta da SEMUSA, considerando a discricionariedade do Órgão Requisitante para definir o objeto e exigências legais que atendam a contratação pretendida, elaboramos o presente.

Desta forma, considerando que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML)<sup>1</sup> possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, tendo em vista tratar-se de aspectos inerentes à fase de planejamento e execução da contratação, as quais são de responsabilidade dos setores técnicos do Órgão requisitante, a qual se presume, detém o conhecimento necessário, não só das demandas a serem atendidas mas, também das soluções existentes no mercado, considero respondidos o esclarecimento e a impugnação com o presente documento.

Promovidos os esclarecimentos iniciais, delimitadas as competências quanto ao julgamento de mérito, passo à análise e resposta aos pontos vertidos na referida impugnação.

<sup>1</sup> A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que “Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações – SML e dá outras providências.”



### III - IMPUGNAÇÃO

#### 1. DAS RAZÕES DE IMPUGNAR

Vale ressaltar, que a impugnação está **disponível na íntegra no Portal da Prefeitura de Porto Velho** para ciência de todos os interessados. Mais especificamente no link:

<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/despesas/compras/7020/?iframe=true>

Por esse motivo, sem a necessidade da transcrição integral dos questionamentos aduzidos pela licitante, passamos à análise e resposta.

### IV - Do JULGAMENTO

#### DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta Superintendência Municipal de Licitações - SML<sup>2</sup> possui competências originariamente relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, não detendo, portanto, atribuições que permitam julgamento de mérito quanto a atos que orbitem a esfera discricionária das demais Secretarias, destacando-se dentre tais atos, aqueles inerentes à a definição da metodologia e demais aspectos referentes à fase de planejamento, exigências relativas à qualificação técnica, forma e prazo de recebimento dos serviços, entre outros aspectos inerentes à execução de suas contratações.

**No caso concreto, a maior parte dos pontos objurgados na impugnação ora analisada recaíram acerca de aspectos técnicos do objeto, inclusive metodologia adotada para a Contratação pretendida nestes autos.**

Por esta razão houve a incontroversa necessidade de submeter os termos da impugnação à Secretaria Municipal da Saúde - SEMUSA, Órgão responsável pela elaboração do Projeto Básico que deu origem ao Edital atacado, para análise e manifestação técnica acerca da procedência ou não dos fatos alegados.

A SEMUSA, após analisar os pontos impugnados remeteu-nos por e-mail, por meio do qual encaminhou sua manifestação quanto aos aspectos de sua responsabilidade, nos seguintes termos:

<sup>2</sup> A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que "Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações - SML e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML**



Conforme resposta técnica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**- SEMUSA:**

Em atenção a impugnação presente na peça nº 27 do processo 00600-00017613/2023-11-e, sugerimos a retificação do Termo de Referência, edital e minuta de contrato:

**Onde se lê:**

12. FORMA DE PAGAMENTO 12.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, sendo que serão pagas apenas as cópias efetivamente comprovadas mediante controle de cópias dos equipamentos e consolidação e relatório mensal elaborado com base nas requisições de cópias, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital e contrato devidamente certificadas pelo setor competente, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas nesta solicitação; 12.2. A Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

12.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal; 12.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa). 12.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = i 365

I = 6/100 365

I = 0,00016438

**Leia-se:**

12. FORMA DE PAGAMENTO 12.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente. O pagamento será realizado de acordo com o estabelecido para a contratação, levando em consideração as disposições contidas no edital, contrato e demais documentos pertinentes, devidamente certificadas pelo setor competente, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas nesta solicitação;

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, efetuará o pagamento mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

12.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

12.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa). 12.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = i \cdot 365$

$I = 6/100 \cdot 365$

$I = 0,00016438$

Isto posto, encaminhamos para análise do setor demandante e encaminhamento para Setor de Cotações para as devidas providências.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Geison Silva  
Gerente DIGEAS/DA/SEMUSA

Nesse ínterim, com a resposta da área técnica, a qual possui competência para as deliberações, considero respondido a Impugnação com o presente documento e informo que **as modificações serão divulgadas na Errata do Edital.**

#### **V. DA CONCLUSÃO**

Esclarecido os pontos suscitados, decido encaminhar a presente resposta à Empresa que solicitou a impugnação, divulgando-a também no link relativo ao Pregão em referência no Portal da Prefeitura de Porto Velho ([www.portovelho.ro.gov.br](http://www.portovelho.ro.gov.br)) para ciência de todos os interessados.

Porto Velho, 03 de agosto de 2023.

**Lidiane Sales Gama Morais**  
Pregoeira/SML